

Estado do Rio Grande do Sul
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2026, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

PROTOCOLO
DATA 08/01/26
Secretário - Diretor
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

“Estabelece o índice para a revisão geral anual aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Gramado dos Loureiros e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAMADO DOS LOUREIROS – RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e art.. 32, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, FAZ SABER que remeteu a Plenária o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal, a partir da folha de pagamento referente ao mês de janeiro de 2026, a aplicar o índice de 5,0% (cinco por cento), sobre os valores vigentes no mês de dezembro de 2025, aos servidores do Poder Legislativo Municipal, a título de revisão geral, anual, de que trata o inciso X, parte final, do Art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Considerando o estabelecido no Artigo 1º, o padrão de referência passa a ter os seguintes valores: R\$ 401,35 (quatrocentos e um reais e trinta e cinco centavos), para os servidores integrantes do quadro dos cargos de provimento efetivo, e R\$ 528,59 (quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos), para os servidores integrantes do quadro dos cargos em comissão.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria, sendo inclusa na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de primeiro de janeiro de 2026.

APROVADO
SALA DE SESSÕES / 20
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
GRAMADO DOS LOUREIROS – RS, 08 DE JANEIRO DE
2026.

Vereador **MARCOS NASCIMENTO**
Presidente da Câmara

Vereadora **TATIANA GALLI L. DE MELO**
1ª Secretária da Mesa Diretora

Estado do Rio Grande do Sul
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2026, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores(as) Vereadores(as):

O presente Projeto de Lei do Poder Legislativo Municipal visa estabelecer o índice de revisão geral e anual aos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

Portanto, é necessária a aprovação do presente Projeto de Lei, para que seja possível concedermos aos servidores do Poder Legislativo Municipal, uma revisão geral de acordo com o índice concedido aos servidores do Poder Executivo Municipal.

Na certeza de contar com o apoio dos Excelentíssimos Vereadores,

Subscrevemo-nos.


Vereador **MARCOS NASCIMENTO**
Presidente da Câmara


Vereadora **TATIANA GALLI L. DE MELO**
1º Secretário da Mesa Diretora



ORIENTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 001/2026.

PROPONENTE: LEGISLATIVO MUNICIPAL

“ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAMADO DOS LOUREIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Sr. Presidente do Legislativo, encaminhou para a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, projeto de lei que *“Estabelece o índice para a revisão geral anual aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Gramado dos Loureiros e dá outras providências”*.

Propõe o Sr. Presidente, projeto de lei visando estabelecer o índice para revisão geral anual aos servidores da Câmara de Vereadores de Gramado dos Loureiros, e da outras providências.

A Câmara Municipal por sua mesa diretora, o projeto de lei do Legislativo de nº 001/2026 estabelecendo os mesmos índices a serão aplicados aos servidores do Poder Executivo Municipal, para os servidores do legislativo.

A Revisão Geral Anual, será aplicado o índice de 5,00% (cinco por cento), sobre os valores vigentes no mês de dezembro de 2025, aos servidores públicos do Poder Legislativo.

O percentual de 5,00% (cinco por cento), incidente a partir da folha de pagamento do mês de janeiro de 2026.

A revisão geral anual, em análise, consta a matéria que já faz parte da estrutura jurídico vigente, ou seja, o art. 37, inc. X da Constituição Federal, verbis:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídios de que trata o 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

O instituto da revisão geral anual criado pela Emenda Constitucional nº 19/98, passou a possibilitar que a cada ano os servidores da administração pública tivessem assegurada uma revisão de seus vencimentos com vistas a recompor a perda do padrão monetário verificado com a ocorrência da inflação no período.



A revisão deve se operar por lei específica na mesma data e sem distinção de índices é o que diz a Constituição.

No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque, a matéria é de competência privativa do Presidente do Poder Legislativo Municipal e se encontra disposta no Inciso II, do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal, como se vê:

Art. 41. É de competência exclusiva da Câmara Municipal:

....

II – Dispor sobre a sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei das Diretrizes Orçamentárias;

Da Competência e Iniciativa

A emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria *interna corporis* e de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação da comissão permanente e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, reiterando a fundamentação quanto à competência e iniciativa deste Parecer.

Assim, nosso parecer é favorável à submissão do presente Projeto de Lei à análise, discussão e votação pelo plenário, cabendo ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

Portanto, opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 001/2026, de autoria do Poder Legislativo Municipal.



Odair Antonio Pereira

Advogado OAB/RS 96.829

Gramado dos Loureiros/RS, 08 de janeiro de 2026.

ODAIR ANTONIO PEREIRA
OAB/RS 96.829

Estado do Rio Grande do Sul
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

PARECER DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Legislativo de nº 001/2026, com a seguinte
Ementa: “Estabelece o índice para a revisão geral anual aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Gramado dos Loureiros e dá outras providências”.

1. Relatório

O Poder Executivo, via de seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, através do presente Projeto de Lei do Legislativo de nº 001/2026, com a seguinte
Ementa: “Estabelece o índice para a revisão geral anual aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Gramado dos Loureiros e dá outras providências”.

2. Voto

A matéria é de competência do município.

O Projeto não fere a competência de legislar nem da União, nem do Estado.

A boa técnica legislativa foi observada, assim como os preceitos de redação.

As normas que se pretendem implantar, com a aprovação do Projeto de Lei, são, segundo a Exposição de Motivos, necessárias para que seja concedida a revisão geral anual aos servidores do Poder Legislativo, nos termos do Projeto de Lei.

Assim, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, concluo que o projeto atende os ditames constitucionais, legais e jurídicos, é tecnicamente correto, motivo pelo qual o acolho e voto para que seja encaminhado ao Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 08 de janeiro de 2026.

Relator: Vereador  Ana Paula Canton

DE ACORDO:

Presidente: Vereadora Tatiana  Galli Loureiro de Melo

Revisor: Vereador Adir Paulo Loureiro de Melo

Estado do Rio Grande do Sul
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2026, DE 08 DE JANEIRO DE 2026

PROTOCOLO

DATA 08/01/26

Secretário - Diretor
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

“Estabelece o índice de reajuste dos subsídios dos Vereadores e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAMADO DOS LOUREIROS – RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e art. 32, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, FAZ SABER que remeteu a Plenária o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Os Vereadores, a partir da folha de pagamento referente ao mês de janeiro de 2026, terão índice de reajuste de 5,0% (cinco por cento), sobre os valores vigentes no mês de dezembro de 2025, incidente sobre os respectivos subsídios de cada um dos agentes políticos acima especificados, bem como sobre a verba de representação do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º Considerando o estabelecido no Art. 1º, o valor do subsídio de cada um dos Vereadores passa a ser de R\$ 2.625,00 (dois mil e seiscentos e vinte e cinco reais).

§ 2º O subsídio do Presidente da Câmara de Vereadores passa a ser de R\$ 3.937,50 (três mil e novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de primeiro de janeiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
GRAMADO DOS LOUREIROS – RS, 08 DE JANEIRO DE
2026.

Vereador **MARCOS NASCIMENTO**
Presidente da Câmara

Vereadora **TATIANA GALLI L. DE MELO**
1ª Secretária da Mesa Diretora

APROVADO
SALA DE SESSÕES 08/01/26

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Estado do Rio Grande do Sul
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2026, DE 08 DE JANEIRO DE 2026

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei do Poder Legislativo Municipal visa reajustar os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara, tendo em vista a revisão geral anual dos servidores do Município, sendo que o índice de reajuste é o mesmo da revisão geral concedido pelo Executivo, ou seja, de 5,0%.

Na certeza de contar com o apoio dos ilustres Vereadores,

Subscrevemo-nos.


Vereador **MARCOS NASCIMENTO**
Presidente da Câmara


Vereadora **TATIANA GALLI L. DE MELO**
1ª Secretária da Mesa Diretora

Estado do Rio Grande do Sul
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

PARECER DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Legislativo de nº 002/2026, com a seguinte
Ementa: “Estabelece o índice de reajuste dos subsídios dos Vereadores e dá outras providências”.

1. Relatório

O Poder Executivo, via de seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, através do presente Projeto de Lei do Legislativo de nº 002/2026, com a seguinte
Ementa: “Estabelece o índice de reajuste dos subsídios dos Vereadores e dá outras providências”.

2. Voto

A matéria é de competência do município.

O Projeto não fere a competência de legislar nem da União, nem do Estado.

A boa técnica legislativa foi observada, assim como os preceitos de redação.

As normas que se pretendem implantar, com a aprovação do Projeto de Lei, são, segundo a Exposição de Motivos, necessárias para que seja estabelecido o reajuste aos Vereadores e Presidente da Câmara, nos termos do Projeto de Lei.

Assim, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, concluo que o projeto atende os ditames constitucionais, legais e jurídicos, é tecnicamente correto, motivo pelo qual o acolho e voto para que seja encaminhado ao Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 08 de janeiro de 2026.

Relator: Vereador  Ana Paula Canton

DE ACORDO:

Presidente: Vereadora  Tatiana Galli Loureiro de Melo

Revisor: Vereador Adir Paulo Loureiro de Melo

Estado do Rio Grande do Sul
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2026, de 08 de janeiro de 2026.

PROTOCOLO
DATA 08/01/26
Secretário - Diretor
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

"Concede a revisão geral anual aos agentes políticos do Poder Executivo de Gramado dos Loureiros e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAMADO DOS LOUREIROS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que enviou ao plenário da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado a concessão de Revisão Geral dos Vencimentos dos ocupantes dos cargos e funções públicas do Município e atualizar a respectiva tabela de valores, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2026, no percentual de 5,00% (cinco por cento) sobre os valores vigentes no mês de dezembro de 2025, abrangendo os Secretários Municipais, Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 1º O reajuste concedido refere-se à revisão geral anual de acordo com as disposições do inciso "X" do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de primeiro de janeiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES GRAMADO DOS LOUREIROS - RS, 08
DE JANEIRO DE 2026.


Vereador **MARCOS NASCIMENTO**
Presidente da Câmara


Vereadora **TATIANA GALLI L. DE MELO**
1ª Secretária da Mesa Diretora

APROVADO

SALA DE SESSÕES, 08 DE 01 DE 2026
PRESIDENTE 
SECRETÁRIO 

Estado do Rio Grande do Sul
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2026, DE 08 DE JANEIRO DE 2026

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Apraz-me cumprimenta-los e na oportunidade apresentar o presente projeto de Lei que trata sobre o reajuste dos vencimentos dos agentes políticos, através de revisão geral anual.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de estima, apreço e consideração, solicitando que o projeto seja merecedor da análise e aprovação dos legisladores desta Douta Casa.

Na certeza de contar com o apoio dos Excelentíssimos Vereadores,

Subscrevemo-nos.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAMADO DOS LOUREIROS - RS,
08 DE JANEIRO DE 2026.


Vereador **MARCOS NASCIMENTO**
Presidente da Câmara


Vereadora **TATIANA GALLI L. DE MELO**
1ª Secretária da Mesa Diretora

Estado do Rio Grande do Sul
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

PARECER DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Legislativo de nº 003/2026, com a seguinte
Ementa: “Concede a revisão geral anual aos agentes políticos do Poder Executivo de Gramado dos Loureiros e dá outras providências”.

1. Relatório

O Poder Executivo, via de seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, através do presente Projeto de Lei do Legislativo de nº 003/2026, com a seguinte
Ementa: “Concede a revisão geral anual aos agentes políticos do Poder Executivo de Gramado dos Loureiros e dá outras providências”.

2. Voto

A matéria é de competência do município.

O Projeto não fere a competência de legislar nem da União, nem do Estado.

A boa técnica legislativa foi observada, assim como os preceitos de redação.

As normas que se pretendem implantar, com a aprovação do Projeto de Lei, são, segundo a Exposição de Motivos, necessárias para que seja concedida a revisão geral ao Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários, nos termos do Projeto de Lei.

Assim, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, concluo que o projeto atende os ditames constitucionais, legais e jurídicos, é tecnicamente correto, motivo pelo qual o acolho e voto para que seja encaminhado ao Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 08 de janeiro de 2026.

Relator: Vereador  Ana Paula Canton

DE ACORDO:

Presidente: Vereadora  Tatiana Galli Loureiro de Melo

Revisor: Vereador Adir Paulo Loureiro de Melo